

CONTRATO N.º 638/2024**SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES**

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, E.P.E. (adiante, abreviadamente “ULSLOD” ou “Entidade Adjudicante”) com sede na Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures, pessoa coletiva n.º 516 726 862, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Miguel Lemos Ferreira de Nascimento, e pelo Senhor António João da Conceição Alegria Alexandre, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”.

E

MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, 1069-300 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número de pessoa coletiva 504 615 947, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de Procuradora com poderes para o ato para outorgar o presente Contrato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”;

(em conjunto designados por “Outorgantes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES**, no âmbito e termos ínsitos no procedimento de **Ajuste Direto n.º 10000018292024**, que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato, de harmonia com os termos e condições nele previstos, tem por objeto a **SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES** pelo período de 8 (oito) meses.

Cláusula Segunda - Preço

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante, estimadamente, o montante de **45.202,80€** (quarenta e cinco mil, duzentos e dois euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira - Pagamento

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula Quarta - Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante;
- b) Encomendar a prestação de serviços, nos termos estipulados nas peças do procedimento e no presente Contrato;
- c) Facultar o acesso às áreas destinadas à prossecução do objeto do presente contrato.

Cláusula Quinta - Obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante

1. São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Prestar os serviços objeto do presente Contrato, nos termos e conforme as especificações das peças do procedimento;
- b) Prestar os serviços de forma a manter em boas condições de funcionamento todo o equipamento de forma a serem utilizados para os fins a que se destinam;



2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A Segunda Outorgante é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da respetiva prestação de serviços objeto do presente Contrato.

Cláusula Sexta - Vigência

1. O presente Contrato vigora pelo período máximo de 8 (oito) meses, cessando impreterivelmente a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Nos termos do artigo 287.º do CCP, propõe-se que o Contrato produza efeitos retroativos a 01/05/2024.

Cláusula Sétima - Caução

Há lugar à dispensa de caução, por verificação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme previsto na cláusula 31.ª do Caderno de Encargos que suporta o Procedimento a que o presente Contrato se encontra associado.

Cláusula Oitava - Prazo da prestação

O prazo para prestação dos serviços objeto do presente contrato é o que se encontra estipulado na proposta conforme cláusula 40ª do caderno de encargos, (salvo casos de força maior), nos termos ínsitos na proposta adjudicada.



Cláusula Nona - Causas de cessação do Contrato

1. Para além da caducidade decorrente do prazo de conclusão do Contrato, são ainda causas de cessação do mesmo:
 - a) A revogação por acordo;
 - b) A resolução.
2. O Contrato cessa por revogação através de acordo escrito e assinado por ambos os Outorgantes.
3. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por um dos Outorgantes, permite ao outro resolver o presente Contrato, desde que esta notifique, numa primeira instância, a Parte faltosa, por escrito, no sentido de expurgar a situação no prazo de quinze dias (seguidos). Se, apesar dessa advertência, a situação de incumprimento, ou de cumprimento defeituoso persistir, poderá o Outorgante lesado resolver definitivamente o presente Contrato, avisando desse facto o Outorgante faltoso, com uma antecedência de dez dias (seguidos).
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito, quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou quando o incumprimento seja considerado grave, e ainda nos casos em que o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer dos Outorgantes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere a qualquer dos Outorgantes o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima - Adjudicação

A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação da Direção do Serviço de Compras e Gestão de Materiais da ULSLOD, nos termos e até ao limite previstos no respetivo Despacho de Delegação, de 01/07/2024.

Cláusula Décima Primeira - Minuta

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por deliberação da Direção do Serviço de Compras e Gestão de Materiais da ULSLOD, nos termos e até ao limite previstos no respetivo Despacho de Delegação, de 01/07/2024.

Cláusula Décima Segunda - Interpretação

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, deverá prevalecer em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e seus anexos, e, por último, o da Proposta da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Terceira - Disposições diversas

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, encontrando-se em anexo ao mesmo, o Caderno de Encargos e seus anexos, a Proposta da Segunda Outorgante, bem como os demais documentos do Procedimento.
2. O presente Contrato e os seus anexos constituem a totalidade do Contrato estabelecido entre os Outorgantes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.
3. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, ou a impossibilidade do seu cumprimento, não afetará a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelos Outorgantes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

Cláusula Décima Quarta - Regime jurídico e foro

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como foro competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula Décima Quinta - Comunicações

1. As notificações ou comunicações escritas que sejam realizadas ao abrigo do presente Contrato são enviadas por correio registado, e quando exigido, com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: **UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, E.P.E.**

A/C: Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Miguel Lemos

Morada: Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures

E-mail: compras_hba@ulslod.min-saude.pt

Telefone: 219 847 200

(b) Para: **MEO, S.A.**

A/C: [REDACTED]

Morada: Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, 1069-300 Lisboa

E-mail: direccao.clientes publica@telecom.pt

Telefone: 800205953

2. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada ao outro Outorgante, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Décima Sexta - Gestor(a) do contrato

A gestora do presente contrato é [REDACTED] responsável pela Direção de Sistemas, Tecnologias e Informação.



Feito em Loures, 23 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

MIGUEL LEMOS

Presidente do Conselho de Administração

ANTÓNIO ALEXANDRE

Vogal Executivo



Procuradora

ANEXO I

1. Comunicações Fixas

- a) 1 acesso direto, com 60 canais e 100 DDI, com 1 ligação de convergência fixo/ móvel com 60 canais
- b) 900 extensões IP
- c) Nómada 302036800
- d) Relativamente aos DDI atribuídos e que deverão ser mantidos, segue abaixo uma tabela com ainformação necessária:

Numeração	Descrição
Fixa	2198472XX até 219847299 (100 DDI) + nómada 302036800
Móvel	A numeração móvel, e respetivo plafond, disponibilizada numa tabela anexa.

- e) A numeração fixa encontra-se agregada no acesso primário atualmente em produção. Não deverão ser cobradas quaisquer mensalidades fixas referentes aos acessos físicos necessários para a comunicação de voz fixa. Para além disso, se ao longo do período contratual houver necessidade de aumento de DDI, não deverá ser cobrado qualquer custo adicional.
- f) No acesso primário com a numeração móvel, deverá ser garantida a funcionalidade de VPN Móvel. Desta forma, será possível efetuar chamadas a partir de um telemóvel corporativo para uma extensão interna (de 5 dígitos).

2. Comunicações Móveis

a. Solução para a voz móvel que inclua as seguintes componentes:

- a) O acesso primário deverá disponibilizar os DDI móveis, para permitir contactar diretamente os utilizadores através dos números móveis, sem custos para o Hospital. Todas as comunicações (voz e sms) realizadas dentro da VPN devem ser gratuitas.

- b) O acesso primário deverá disponibilizar todas as opções necessárias à integração da VPN – Redes Privadas de Voz, para que todos os telefones fixos e móveis façam parte do mesmo plano privado de numeração. A rede privada deverá ser constituída não só pelos telemóveis do Hospital, mas também pelos telefones fixos, estabelecendo-se uma ligação da central telefónica à rede móvel, sem custos.
- c) O sistema fixo móvel terá de permitir o estabelecimento de chamadas entre telefones fixos do Hospital ligados à central telefónica e telefones móveis do Hospital, sem custos.
- d) Manter a numeração existente;
- e) Blocos de minutos e Internet distribuídos da seguinte forma, através de tarifários consoante o cargo de cada colaborador:

Tarifário	Nº minutos por cartão	Internet por cartão
Flat D	4000 Minutos Voz/SMS Todas as redes Nacionais e Internacionais 0 e 1	50 GB
Flat C	4000 Minutos Voz/SMS Todas as redes Nacionais e Internacionais 0 e 1	30 GB
Flat B	4000 Minutos Voz/SMS Todas as redes Nacionais e Internacionais 0 e 1	15 GB
Flat A	2000 Minutos Voz/SMS Todas as redes Nacionais e Internacionais 0 e 1	15 GB
VPN	300 Minutos Voz/SMS Todas as redes Nacionais	0 GB

- f) Comunicações com origem na central telefónica e destino ao mundo móvel a distribuir conforme tabela infracitada. Os cartões de números móveis e respectivos equipamentos (telemóveis) deverão ser disponibilizados pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante assim que forem solicitados, até ao limite máximo estipulado na mesma tabela.

Tarifários	Quantidade de Cartões (un)
Flat D	14
Flat C	20
Flat B	85
Flat A	35
VPN	255
<i>Total</i>	<i>409</i>

a. Solução para comunicação de dados/internet/wireless

a) 6 cartões de Banda Larga Móvel (com equipamento hotspot associado a cada) sendo o plafond a considerar o seguinte:

i. 6 cartões com 50 GB mensais

b. VPN Móvel, com as seguintes características:

- a) Rede privada móvel constituída pelos telemóveis e pelas extensões fixas da ULS, estabelecendo uma ligação direta entre a central telefónica da Instituição e o operador móvel;
- b) Os colaboradores da ULS deverão poder comunicar entre si, quer via telemóveis, quer via extensões fixas, dentro da rede privada móvel, utilizando números abreviados com cinco dígitos, sem qualquer custo para a Entidade Adjudicante;
- c) A solução deverá possibilitar, para cada cartão, a definição de plafonds monetários máximos a definir pela ULS, após os quais os utilizadores poderão continuar a utilizar os cartões, à sua responsabilidade, via carregamento multibanco ou com opção de faturação repartida;
- d) O prestador deverá disponibilizar equipamentos móveis até ao montante máximo definido para cada tarifário, conforme tabela infracitada, por catálogo, enviado mensalmente, cuja atribuição aos utilizadores será definida pela ULS, ficando o Adjudicatário responsável pela substituição dos equipamentos atuais.

Tarifário	Valor de subsídio do equipamento (s/ IVA)
Flat D	500,00 €
Flat C	300,00 €
Flat B	200,00 €
Flat A	125,00 €
VPN	45,00 €

- e) A gestão do parque de equipamentos móveis é efetuada pela ULSLOD, caso a caso.
- f) À presente data existem números para os quais já existe definição de tarifários, nomeadamente:
- 9 cartões Flat D
 - 11 cartões Flat C
 - 56 cartões Flat B
 - 22 cartões Flat A
 - 230 cartões VPN
- g) À data do início do contrato deverá o prestador de serviço assegurar a manutenção e substituição dos mesmos, caso assim o seja solicitado pela ULSLOD.
- h) Os tarifários podem ser alterados (aumentando ou diminuindo os tarifários) pela ULSLOD, pelo que o Adjudicatário do presente Contrato deverá satisfazer estes pedidos, incluindo os equipamentos associados aos novos tarifários.
- i) A assistência técnica dada aos equipamentos móveis deverá contemplar a disponibilização de um contacto privilegiado para comunicação de avarias / anomalias na prestação do Serviço,



com um serviço disponível entre as 00h00 e as 24h00, obrigatoriamente. Os custos decorrentes da assistência técnica ou da reparação de avarias serão sempre suportados pelo prestador, desde que não decorram de utilização indevida por parte da ULS.

c. Portabilidade da Numeração:

- a) É parte integrante do fornecimento garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços objeto do contrato.
- b) Qualquer custo associado à portabilidade dos números é da responsabilidade da entidade prestadora do serviço.
- c) A portabilidade da numeração deve ser agendada e confirmada com a Entidade Adjudicante com uma semana de antecedência e deverá ser efetuada em horário previamente aprovado por esta.
- d) Caso a operação de portabilidade obrigue a inexistência de serviço, por um período superior a 5 minutos, deverá ser acautelado a existência de solução paralela que garanta um número mínimo de acessos de voz na Entidade Adjudicante durante o tempo necessário para concluir a operação.
- e) É da responsabilidade do Adjudicatário a reprogramação das centrais existentes na Entidade Adjudicante, caso seja necessário para a implementação da solução apresentada, cumprindo as condições técnicas exigidas.
- f) Todas as intervenções a realizar pelo Adjudicatário na infraestrutura instalada no Hospital devem ser comunicadas com antecedência (uma semana) com a DIME e a DSTI, através dos endereços de email manutencao_hba@ulslod.min-saude.pt e DSTI_HBA@ulslod.min-saude.pt.

d. Protocolo ENUM

Conforme cláusula 41ª referente ao Protocolo ENUM, no sentido de assegurar o Alinhamento com o Decreto-Lei nº 151/2015 de 6 de agosto, reforça-se o seguinte:

- a) A entidade detentora da numeração telefónica deverá garantir a disponibilização da mesma à entidade gestora do serviço ENUM, a Associação DNS.PT. Para o efeito é disponibilizado um sítio na Internet (<http://voz.gov.pt>), em que a referida entidade comunica à entidade gestora os números que irão estar disponíveis, para serem contactados via rede de dados e com



recurso ao protocolo ENUM. Assim, a associação DNS.PT garante a manutenção de uma base de dados (diretório) com os números de telefone dos organismos que pediram o registo até aquele momento;

- b) Para efeitos do cumprimento do Decreto Lei n.º 151/2015, deverão assegurar que as chamadas para números telefónicos de outros organismos da AP, constantes na base de dados da associação DNS.PT, são realizadas sem custos para os chamadores.